



Gerência de Compras e Licitações  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315  
www.extrema.mg.gov.br  
*Inovação e Gestão de Resultados*



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

**Referência: Edital de Licitação nº 018/2023 – Concorrência Pública nº 001/2023**

**Objeto: Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável (SAA) e Esgotamento Sanitário (SES) do Município de Extrema**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimentos relativos instrumento editalício da Concorrência Pública nº 001/2023, cujo objeto é a concessão comum para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Extrema, interposta pela empresa SANO SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Preliminarmente, verifica-se que o pedido de esclarecimentos atendeu os pressupostos de admissibilidade e tempestividade, motivo pelo qual deve ser conhecido e analisado.

Assim, passe-se a demonstrar a elucidar os questionamentos apresentados pela referida empresa.

### II - ESCLARECIMENTOS

- 1) Considerando a omissão do edital, entendemos que todos os documentos a serem apresentados no âmbito da licitação, fora ou dentro dos envelopes, poderão ser apresentados em cópia simples, não sendo obrigatória a autenticação por cartório. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

**Sim, mas deve ser observado o item 12.4 do Edital.**

- 2) Considerando a omissão do edital, entendemos que serão admitidos documentos assinados digitalmente. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer e indicar a base legal.

**Sim, sem embargo da aplicação de entendimento que garanta a ampla competitividade em detrimento de incidência de formalismo exacerbado, critérios estes, que serão verificados no momento de julgamento das propostas.**





Gerência de Compras e Licitações  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315

   [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



- 3) Entendemos que a "integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL e seus anexos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições e do regramento aplicável", a que alude o item 8.9 do edital está materializada na carta de apresentação da proposta comercial SANO – SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº. 750, Conjuntos 102/103 CEP 04530-001 – São Paulo – SP Tel. + 55 11 30 73 05 77 (anexo IV), não sendo necessária a apresentação de qualquer declaração adicional. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor fornecer o modelo de declaração a ser entregue pelos licitantes e indicar em qual envelope essa declaração deve estar contida.

**Não é necessário apresentar nenhuma declaração adicional.**

- 4) Entendemos que as hipóteses de vedação à participação no certame veiculadas pelo item 10.2 do edital serão conferidas pela comissão especial de licitação, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento comprobatório e/ou declaração pelas licitantes além dos documentos e declarações que já são exigidos expressamente em outros itens do edital. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor informar de forma detalhada quais documentos devem ser apresentados, bem como o envelope em que devem estar inseridos.

**Sim, sem embargo da aplicação de entendimento que garanta a ampla competitividade em detrimento de incidência de formalismo exacerbado, critérios estes, que serão verificados no momento de julgamento das propostas.**

- 5) O item 13.2 do edital dispõe que, em caso de participação em consórcio, deve ser apresentado (i) instrumento de constituição de consórcio OU instrumento de compromisso de constituição de consórcio; E (ii) instrumento de compromisso de constituição de sociedade de propósito específico. Entendemos que ocorreu um erro material, visto que não há sentido algum em se exigir, simultaneamente, compromisso de constituição de consórcio e compromisso de constituição de sociedade de propósito específico, notadamente porque, conforme o item 13.3 do edital, esses documentos devem conter exatamente o mesmo conteúdo. Logo, entendemos que, em caso de participação em consórcio, poderá ser apresentado (i) instrumento de constituição de consórcio, OU (ii) instrumento de compromisso de constituição de consórcio, OU (iii) instrumento de compromisso de constituição de sociedade de propósito específico. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta





Gerência de Compras e Licitações  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)  
*Inovação e Gestão de Resultados*



negativa, favor esclarecer qual é a diferença entre os dois documentos e qual é a base legal para sua exigência simultânea.

**Não. Nos termos do item 13.3.7 do Edital, caso as licitantes participem em consórcio e saírem-se vencedoras, deverão constituir-se em Sociedade de Propósito Específico (SPE), sendo necessária declaração específica nesse sentido. Com efeito, deve apresentar Instrumento de Constituição OU Instrumento de Compromisso de Constituição E Declaração de Constituição de Sociedade com Propósito Específico, a qual, consta no anexo IX do Edital.**

- 6) Em face da redação do item 13.2 do edital, entendemos que, no item 13.3, onde se lê "Termo de Compromisso de Participação em Consórcio e o de Constituição da SPE (...)" deve ser lido "Instrumento de Constituição de Consórcio, ou Instrumento de Compromisso de Constituição de Consórcio ou Instrumento de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico". Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

**Vide resposta ao questionamento nº 05.**

- 7) O item 13.3 do edital dispõe que, em caso de participação em consórcio, o instrumento de compromisso de constituição de consórcio e o instrumento de compromisso de constituição de sociedade de propósito específico deverão contemplar informações mínimas elencadas em seus subitens. Dentre as informações mínimas a serem contempladas está a "outorga de amplos poderes a empresa líder do CONSÓRCIO para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos a LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO" (item 13.3.5). Entendemos que a redação do item 13.3.5 deve estar contida no próprio corpo do instrumento de compromisso de constituição de consórcio ou instrumento de compromisso de constituição de sociedade de propósito específico. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

**Sim, sem embargo da aplicação de entendimento que garanta a ampla competitividade em detrimento de incidência de formalismo exacerbado, critérios estes, que serão verificados no momento de julgamento das propostas.**





Gerência de Compras e Licitações  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



- 8) O item 13.3.7 do edital dispõe que o instrumento de compromisso de constituição de consórcio e o instrumento de compromisso de constituição de sociedade de propósito específico deverão conter "declaração de que, caso vencedor o CONSÓRCIO, as consorciadas constituirão a empresa CONCESSIONÁRIA, na forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE), de acordo com as regras estabelecidas neste EDITAL e ANEXOS, como sociedade limitada ou sociedade por ações (...)." A seu passo, o item (b) do modelo de Declaração de Formação de SPE do anexo IX dispõe que a "SPE deverá ser constituída sob a forma de sociedade anônima ou sociedade por ações desde o início". Considerando a contradição exposta entendemos que: (i) no item (b) do modelo de Declaração de Formação de SPE do anexo IX, onde se lê "sob a forma de sociedade anônima ou sociedade por ações desde o início" deve SANO – SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº. 750, Conjuntos 102/103 CEP 04530-001 – São Paulo – SP Tel. + 55 11 30 73 05 77 ser lido "sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada"; e (ii) os licitantes podem modificar a redação do modelo constante no modelo de Declaração de Formação de SPE do anexo IX, nos termos acima mencionados, para fins de sanar a incongruência entre o item 13.3.7 do edital e o item (B) do anexo IX. Nossos entendimentos estão corretos? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

**Sim, sem embargo da aplicação de entendimento que garanta a ampla competitividade em detrimento de incidência de formalismo exacerbado, critérios estes, que serão verificados no momento de julgamento das propostas.**

- 9) O item 133 do edital dispõe que, em caso de participação em consórcio, o instrumento de compromisso de constituição de consórcio e o instrumento de compromisso de constituição de sociedade de propósito específico deverão contemplar informações mínimas elencadas em seus subitens. Dentre as informações mínimas a serem contempladas está a "declaração de que, caso vencedor o CONSÓRCIO, as consorciadas constituirão a empresa CONCESSIONÁRIA, na forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE), de acordo com as regras estabelecidas neste EDITAL e ANEXOS, como sociedade limitada ou sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com sede e administração no MUNICÍPIO, cujo objeto social deve restringir-se, única e exclusivamente ao objeto da CONCESSÃO, em conformidade com o modelo do ANEXO IX" (item 5.4.3.7). Considerando que a redação da declaração contida no modelo de Declaração de Formação de SPE do anexo IX não se limita ao texto



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Gerência de Compras e Licitações  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)  
*Inovação e Gestão de Resultados*



do item 13.3.7 do edital, entendemos que: (i) O instrumento de compromisso de constituição de consórcio ou o instrumento de compromisso de constituição de sociedade de propósito específico devem conter em seu próprio corpo a declaração "de que, caso vencedor o CONSÓRCIO, as consorciadas constituirão a empresa CONCESSIONÁRIA, na forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE), de acordo com as regras estabelecidas neste EDITAL e ANEXOS, como sociedade limitada ou sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com sede e administração no MUNICÍPIO, cujo objeto social deve restringir-se, única e exclusivamente ao objeto da CONCESSÃO"; e (ii) A declaração do modelo de Declaração de Formação de SPE do anexo IX do edital deve ser apresentada exclusivamente no envelope nº 03 (documentação para habilitação), acompanhando o instrumento de SANO – SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº. 750, Conjuntos 102/103 CEP 04530-001 – São Paulo – SP Tel. + 55 11 30 73 05 77 compromisso de constituição de consórcio ou o instrumento de compromisso de constituição de sociedade de propósito específico. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

**Sim. No entanto, caso não conste tal declaração no corpo do instrumento de Constituição do Consórcio, a análise do cumprimento será postergada para o momento da habilitação, com a apresentação da Declaração constante do Anexo IX do Edital.**

10) O item do 13.3.6 do edital determina que o instrumento de compromisso de constituição de consórcio e o instrumento de compromisso de constituição de sociedade de propósito específico deverão conter "declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do contrato". A seu passo, o item 13.11 do edital dispõe que "a responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE VENCEDOR". Entendemos que os dispositivos são complementares, de forma que a redação do item 13.11 do edital poderá (mas não deverá) ser incorporada no instrumento apresentado, podendo ensejar adaptação da redação referente ao item 13.3.6. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

**Sim. Não há nada a ser esclarecido pois os itens são complementares.**



*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]*



- 11) Dos itens 10.4 e 19.3 do edital infere-se que os documentos de credenciamento deverão ser entregues fora de qualquer envelope. Inclusive, o item 19.5 do edital dispõe que os documentos de representação serão retidos pela comissão especial de licitação e juntados ao processo referente à licitação. Assim sendo, entendemos que não é necessário apresentar, no envelope nº 1 (proposta técnica) ou no envelope nº 2 (proposta comercial e garantia de proposta), documentos comprobatórios dos poderes de representação dos representantes credenciados e dos representantes legais da licitante (ou, em caso de consórcio, de cada consorciada), visto que tais documentos já terão sido apresentados fora dos envelopes. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer quais documentos de representação devem ser apresentados nos envelopes nº 1 (proposta técnica) e nº 2 (proposta comercial e garantia de proposta).

**Sim, sem embargo da aplicação de entendimento que garanta a ampla competitividade em detrimento de incidência de formalismo exacerbado, critérios estes, que serão verificados no momento de julgamento das propostas.**

- 12) O item 2.31 do edital, que traz a definição de "Proposta Comercial" indica que nela deve constar o "índice (fatores K – Ka e Ke)" que incidirão sobre a estrutura tarifária. Já o 15.2 do edital indica que a proposta comercial deverá conter o "FATORES K (Ka e Ke)". O item 19.18 indica que o julgamento das propostas comerciais se dará com base em Km (calculado como uma média de Ka e Ke). Já os itens 19.19 e 19.20 fazem menção a apenas um "FATOR K", sem qualquer menção a Ka e Ke. Da mesma forma o item 1 do Anexo IV faz menção apenas ao "FATOR K", indicando, na sequência, uma equação que utiliza os valores Ka e Ke sem que, contudo, exista qualquer fator K "puro". Esse mesmo item indica que caso licitantes ofertem o mesmo valor do "FATOR K", considerando-se três casas decimais, será atribuída a todas a nota máxima, enquanto o item 19.20 contém a mesma previsão, porém indicando que se aplica apenas com relação a 4 (quatro) casas decimais. Por fim, o Modelo A do Anexo IV só contém espaços para que as licitantes apresentem "Ka" e "Ke", sem qualquer menção a um único "FATOR K". Com base no exposto:

- a) Entendemos que os licitantes devem apresentar apenas os fatores "Ka" e "Ke" em suas propostas comerciais, inexistindo um "FATOR K"



*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]*



Gerência de Compras e Licitações  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(61) 3435.4504 | (61) 3435.4307 | (61) 3435.3315

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



único a ser apresentado. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

**O FATOR K, conforme previsto no Edital, se desdobra em Ka e KE. Por sua vez, o Km é o menor valor médio dos fatores Ka e Ke calculados, que será calculado para efeito de julgamento das propostas comerciais. A licitante vai apresentar fator K aplicável à água, correspondente ao fator Ka e o fator K aplicável ao esgoto, correspondente ao Fator Ke.**

- b) Considerando que inexistente um único "FATOR K", entendemos que quando o item 1 do Anexo IV menciona um valor de "FATOR K" para fins estabelecimento de regra para concessão da nota máxima, será utilizado, na verdade, o valor "Km", que considera uma média entre "Ka" e "Ke". Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

**Sim.**

- c) Ainda sobre a regra para avaliação das propostas e concessão da nota máxima, considerando que tanto "Ka" quanto "Ke" devem ser apresentados com 4 (quatro) casas decimais, somente será concedida nota máxima a licitantes que apresentem "Km" idêntico até a quarta casa decimal e não simplesmente à terceira. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

**Caso todas as LICITANTES ofertem o mesmo valor do FATOR K, considerando-se três casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Comercial de 100 (cem) pontos.**

- d) Entendemos que tanto "Ka" quanto "Ke" devem variar entre 0,0000 e 1,0000. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

**Sim.**

- 13) O item 15.5.3 indica que será desclassificada a proposta comercial que "não compreenda a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de





Gerência de Compras e Licitações  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)  
*Inovação e Gestão de Resultados*



entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021.” O que o mencionado §1º do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021 exige é que “conste do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem (...)”. Todavia, em momento algum o edital contém tal exigência. O modelo A do Anexo IV não traz qualquer menção a esse tipo de declaração por parte dos licitantes. Entendemos, assim, que os licitantes deverão: (a) apresentar essa declaração, de forma apartada, dentro do envelope nº 2, ou (b) deverão inserir a declaração no corpo de sua proposta comercial, alterando a redação do modelo A contido no Anexo IV. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

### **Não há exigência de declaração.**

- 14) O item 17.2 do edital indica que devem estar contidas no envelope nº 3, entre outros documentos, “as declarações previstas no Anexo IV”. Entendemos que ocorreu um erro material e que a referência correta seria ao “Anexo IX - Declarações”. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

### **Sim, sem embargo da aplicação de entendimento que garanta a ampla competitividade em detrimento de incidência de formalismo exacerbado, critérios estes, que serão verificados no momento de julgamento das propostas.**

- 15) Solicitamos seja esclarecida, de forma detalhada, como se dará a aplicação do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 indicado no item 17.3 do edital. O caput e incisos do mencionado artigo fazem referência ao compromisso de constituição de consórcio, cujas regras de apresentação constam do item 13.2 e seguintes do edital. Já o §1º do mencionado artigo menciona o “acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para habilitação econômico-financeira”, enquanto o edital não traz qualquer previsão de acréscimo ou a indicação do percentual a ser aplicado no caso concreto. A remissão genérica ao art. 15 da Lei 14.133/2021 sem exposição clara do seu significado gera grave insegurança jurídica que pode comprometer toda a lisura do certame.

### **O edital não faz exigência de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo para efeito de aplicação da regra**





Gerência de Compras e Licitações  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)  
*Inovação e Gestão de Resultados*



**prevista no art. 15, §1º, da Lei 14.133/2021, razão pela qual não há esclarecimento a ser sanado.**

- 16)O edital é omissivo sobre qual deve ser o objeto do seguro-garantia apresentado como garantia da proposta. Entendemos que será admitida apólice que tenha por objeto: "Garantir a indenização, no montante de até R\$2.601.102,72 (Dois milhões, seiscentos e um mil, cento e dois reais e setenta e dois centavos), no caso de a licitante descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do edital, incluindo a recusa em assinar o contrato ou não atendimento das exigências para a sua assinatura ou, ainda, não apresentação da documentação exigida nas condições e no prazo estabelecidos no edital." Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor informar, com urgência, qual objeto será admitido.

**Sim, sem embargo da aplicação de entendimento que garanta a ampla competitividade em detrimento de incidência de formalismo exacerbado, critérios estes, que serão verificados no momento de julgamento das propostas.**

- 17)O item 18.5 do edital dispõe que o seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em favor do poder concedente, seguradora essa que deve ser "autorizada e reconhecida pelo Banco Central do Brasil". Contudo, as seguradoras não são instituições autorizadas, reguladas ou supervisionadas pelo Banco Central do Brasil. As seguradoras são autorizadas e reguladas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que é a autarquia federal responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Assim sendo, entendemos que, no item 18.5 do edital, onde se lê "seguro-garantia, emitido por Seguradora em favor do PODER CONCEDENTE, autorizada e reconhecida pelo Banco Central do Brasil", deve ser lido "seguro-garantia, emitido por Seguradora em favor do PODER CONCEDENTE, autorizada e reconhecida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)". Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer e indicar a base legal.

**Sim, trata-se de mero erro material.**

- 18)O item 18.6 do edital indica que as alternativas para a apresentação de garantia de proposta no caso de participação de consórcio na licitação são "emitida em nome de todos os seus membros ou, alternativamente





Gerência de Compras e Licitações  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)  
*Inovação e Gestão de Resultados*



(...) ser emitida individualmente, em nome de cada de seus membros, na proporção de sua respectiva participação no consórcio". Todavia, o item 13.7 do edital também permite que, no caso de participação em consórcio, é permitida a apresentação da garantia "integralmente, por uma única empresa consorciada". Entendemos que os dispositivos são complementares, ou seja, será admitida a apresentação da garantia de proposta em qualquer das 3 (três) hipóteses: (i) integralmente por uma consorciada, (ii) por todas as consorciadas ou (iii) por cada consorciada, na proporção de sua participação. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

**Sim, sem embargo da aplicação de entendimento que garanta a ampla competitividade em detrimento de incidência de formalismo exacerbado, critérios estes, que serão verificados no momento de julgamento das propostas.**

19)O item 19.3.1 do edital exige a apresentação de "Instrumento público de procuração ou instrumento particular, conforme Modelo de Credencial constante do ANEXO IX, (...), com poderes específicos para, além de representar a LICITANTE em todas as etapas da Concorrência Pública, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final das sessões de julgamento, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final das sessões, assinar atas, prestar esclarecimentos solicitados pela Comissão de Licitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes, conforme descrito no modelo." Ocorre que o modelo de "Credencial" contido no Anexo IX é extremamente sucinto, fazendo menção apenas à outorga de poderes para "[assinar] atas e demais documentos, bem como praticar todos os atos pertinentes ao desempenho da representação no presente procedimento licitatório" sem qualquer menção aos poderes detalhados exigidos no item 19.3.1. Ante a contradição exposta, entendemos que serão aceitos, (i) tanto procurações que sigam o texto contido no item 19.3.1, quanto (ii) procurações que sigam estritamente os termos do modelo de credencial contido no Anexo IX. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer

**Sim, sem embargo da aplicação de entendimento que garanta a ampla competitividade em detrimento de incidência de formalismo exacerbado, critérios estes, que serão verificados no momento de julgamento das propostas.**





Gerência de Compras e Licitações  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(85) 3435.4504 | (85) 3435.4307 | (85) 3435.3315  
www.extrema.mg.gov.br  
*Inovação e Gestão de Resultados*



- 20) Entendemos que a "Declaração de atendimento de aos requisitos do edital" referida no item 17.4.2.4 do edital é a "Declaração de Atendimento aos Requisitos da Habilitação", cujo modelo consta do Anexo IX – Declarações. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer

**Sim, sem embargo da aplicação de entendimento que garanta a ampla competitividade em detrimento de incidência de formalismo exacerbado, critérios estes, que serão verificados no momento de julgamento das propostas.**

- 21) O item 17.4.3.2 do edital exige que as licitantes apresentem balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, "que comprovem a boa situação financeira da empresa". Considerando que o edital não exige a comprovação de patrimônio líquido mínimo ou de índices financeiros, solicitamos seja esclarecido quais são os critérios objetivos a serem utilizados pela comissão especial de licitação para apurar "a boa situação financeira da empresa" e que poderão resultar na habilitação ou inabilitação dos licitantes.

**A análise de dará com base em outros critérios não relacionados com índices financeiros e capital social.**

- 22) Considerando a omissão do edital, entendemos que não é necessário que a licitante apresente relatório de auditores independentes sobre seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

**Sim, sem embargo da aplicação de entendimento que garanta a ampla competitividade em detrimento de incidência de formalismo exacerbado, critérios estes, que serão verificados no momento de julgamento das propostas.**

- 23) O item 17.4.3.2 do edital dispõe que o licitante deve apresentar "prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual". Entendemos que, no caso de o licitante não estar inscrito em um dos dois cadastros (seja o municipal ou o estadual), não há necessidade de apresentação de documento e/ou declaração que comprove a sua não inscrição no referido cadastro de contribuintes. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer e indicar o exato documento





Gerência de Compras e Licitações  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)  
*Inovação e Gestão de Resultados*



e/ou declaração que deve ser apresentado e em qual envelope deve estar contido.

**Sim, sem embargo da aplicação de entendimento que garanta a ampla competitividade em detrimento de incidência de formalismo exacerbado, critérios estes, que serão verificados no momento de julgamento das propostas.**

- 24)O item 20.8.1 do edital dispõe que a assinatura do contrato está condicionada à constituição da SPE "nos exatos termos da minuta apresentada na fase de análise dos Documentos de Habilitação (...)". Entendemos que a "minuta apresentada na fase de análise dos Documentos de Habilitação", mencionada no item 15.4 (ii), refere-se à declaração de formação de sociedade com propósito específico, constante no anexo IX, visto que o edital não contém qualquer exigência de apresentação de minuta de estatuto social da concessionária (o que, de toda forma, não teria respaldo legal). Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

**Sim, sem embargo da aplicação de entendimento que garanta a ampla competitividade em detrimento de incidência de formalismo exacerbado, critérios estes, que serão verificados no momento de julgamento das propostas.**

- 25)Entendemos que ocorreu um erro material no item 1 do Anexo III – Informações Gerais para Elaboração da Proposta Técnica, que faz referência à proposta técnica contida no "Envelope nº 02". Entendemos que, consoante todas as outras disposições do edital, a proposta técnica deve estar contida no Envelope nº 01. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

**Sim.**

- 26)Entendemos que as licitantes podem desconsiderar a menção feita no modelo A do Anexo IV ao "carimbo da empresa", seja porque se trata de exigência não prevista em lei, representa um formalismo arcaico e não é compatível com a participação de licitantes em consórcio. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer, informando a base legal.

**Sim.**





Gerência de Compras e Licitações  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315

   [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



27)O item "c" do modelo de Declaração de Formação de SPE do anexo IX dispõe que "o objeto social da SPE a ser constituída restringir-se-á, exclusivamente, a participação na licitação e a execução do objeto do contrato, o que deverá estar contemplado em seus atos constitutivos". Contudo, o objetivo de uma SPE – que não se confunde com a licitante – é meramente "implantar e gerir o objeto da parceria", nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 11.079/2004. Logo, entendemos que os licitantes devem adequar a redação da alínea 'c' para retirar a menção à participação da SPE na licitação. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

**Não é necessário alterar a redação do Edital, haja vista que seus termos estão claros e objetivos quando a participação do Consórcio e da Sociedade de Propósito Específico durante o certame.**

28) Ainda com relação ao modelo de Declaração de Formação de SPE contido no Anexo IX, considerando que a presente licitação envolve uma concessão de serviços públicos regida pela Lei Federal nº 8.987/1995 e não uma parceria público-privada regida pela Lei Federal nº 11.079/2004, entendemos que as licitantes podem excluir o item 'd' da mencionada declaração, visto que a mencionada Lei Federal nº 11.079/2004 não se aplica ao presente projeto. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

**Não, tendo em vista que se trata de exigência legítima, independentemente da forma de parceria a ser celebrada.**

29) Ainda com relação ao modelo de Declaração de Formação de SPE contido no Anexo IX, entendemos que no caso de participação de licitantes em consórcio não é necessário proceder a qualquer modificação no teor do último parágrafo da mencionada declaração ("Em se tratando de consórcio (...) das empresas no consórcio"). Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

**Não há nada a ser esclarecido.**

30) Tanto a Subcláusula 23.1 da minuta do contrato quanto o item 2 do Anexo II – Estrutura Tarifária fazem menção a "Fatores de Ponderação" aplicáveis quando do reajuste tarifário, indicando que tais fatores (P1, P2, P3 e P4) são aqueles "propostos pela CONCESSIONÁRIA, em sua





Gerência de Compras e Licitações  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



PROPOSTA COMERCIAL". Todavia, o modelo A contido no Anexo IV, que contém a "Carta de Apresentação da Proposta Comercial", não possui qualquer espaço em que poderiam ser incluídos os mencionados fatores de ponderação. Da mesma forma, esses fatores não são mencionados em qualquer momento seja no edital, seja no restante do Anexo IV. Desta feita, solicitamos seja esclarecido como e onde os fatores de ponderação devem ser apresentados.

**Não é necessária a apresentação de fatores de ponderação, somente a apresentação do Fator K, subdividido em Ka e Ke. Ressalta-se que a apresentação do Fator K na apuração base tarifária constante no Anexo II será utilizada como parâmetro para estabelecer os fatores de ponderação para efeito de reajuste do contrato.**

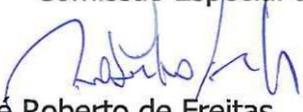
Extrema/MG, 18 de abril de 2023.

  
Adailson de Moura Lopes

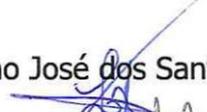
Comissão Especial de Licitação

  
Carlos Alexandre Morbidelli

Comissão Especial de Licitação

  
José Roberto de Freitas

Comissão Especial de Licitação

  
Luciano José dos Santos

Comissão Especial de Licitação

  
Marcos Cassiano Alves

Comissão Especial de Licitação



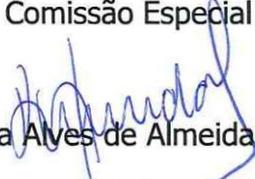


Gerência de Compras e Licitações  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315  
[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)  
*Inovação e Gestão de Resultados*



  
Rafael Augusti

Comissão Especial de Licitação

  
Renata Alves de Almeida

Comissão Especial de Licitação

  
Kelvin Lucas Toledo Silva

Comissão Especial de Licitação



